



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

10/2022

PROPOSTA

N.º 1080/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

04/05/2022

DELIBERAÇÃO N.º

1468/2022

ASSUNTO: CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO PARA A "CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PUBLICITÁRIA NO CONCELHO DE SETÚBAL" – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Considerando que:

- 1 – No âmbito do procedimento para a concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de postes de sinalética direcional publicitária no concelho de Setúbal, realizado através de Concurso Público N.º 9/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP, nos termos dos Artigos 130.º e seguintes do CCP, foi o mesmo adjudicado à empresa EXTRADIRECCIONAL, LDA., pelo período de 5 anos;
- 2 - A 31 de outubro de 2018, foi outorgado o contrato, no valor de € 243.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido prestada pelo Concessionário uma caução correspondente a 2% do montante total da adjudicação, no valor de € 9.995,40 (nove mil novecentos e noventa e cinco euros e quarenta cêntimos), através de garantia bancária, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações;
- 3 – Foi solicitado pela empresa EXTRADIRECCIONAL, Lda., a Cessão da Posição Contratual, na sequência de processo de fusão por incorporação da EXTRADIRECCIONAL Lda., na sociedade GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.;
- 4 - A Cessão da Posição Contratual, regulada nos artigos 316º a 319º do CCP, implica a transferência, total ou parcial, de direitos e obrigações para outra entidade, ou seja, o cedente deixa de ser parte do contrato, sendo a sua posição assumida pelo cessionário. Na prática, trata-se de um aditamento ao contrato inicial, onde se procede à alteração do cocontratante, sendo, pois, uma alteração subjetiva, mantendo-se as restantes disposições contratuais inalteradas, nomeadamente no que respeita ao prazo e ao valor do contrato;
- 5 - Para que tal Cessão possa produzir efeitos, é necessário o consentimento do outro contraente, no caso, o Município de Setúbal, sendo que essa autorização depende da prévia apresentação de proposta fundamentada (motivos que justificam o pedido de Cessão da Posição Contratual), a qual deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao Cedente na fase de formação do contrato em causa, nos termos dos artigos 318.º n.º 1 alínea a) e 319.º n.º 2, ambos do CCP;
- 6 – No caso em apreço, nos termos do artigo 318º n.º 1, alínea a) do CCP, verifica-se que a Cessão da Posição Contratual é admissível. No que concerne aos requisitos exigidos por via do n.º 2 do citado artigo, foram apresentados todos os documentos de habilitação, que haviam sido exigidos ao Cedente na fase de formação do contrato e confirmado pelos serviços que o potencial Cessionário possui os requisitos de capacidade técnica e financeira, para assegurar a continuidade da Concessão;
- 7 – Pelo Cedente foi, entretanto, já diligenciado junto da entidade que emitiu a caução contratual, Declaração referente à transferência da inerente responsabilidade para o potencial Cessionário;
- 8 – Assim, em função do antedito, não se vislumbram, limitações ou impedimentos à Cessão da Posição Contratual requerida, pelo que se considera que o pedido está em condições de ser aprovado.

Consequentemente, com fundamento no supra exposto, propõe-se que se delibere:

- i) - a autorização da Cessão da Posição Contratual, acima referida;

- ii) - a aprovação da Proposta de Minuta do “Acordo de Cessão da Posição Contratual”, que se anexa.; e
- iii) -a aceitação da Declaração emitida pela CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MUTUO DE MAFRA, CRL, referente à Garantia Bancária prestada, que se junta.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:

- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Executar a caução, nos termos previstos no artigo 296º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução do contrato, nos termos dos artigos 302º e 304º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos do artigo 302º e 305º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos artigos 302º e 311º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302º e 329º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos previstos no artigo 302º, 333º, 334º e 335º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Junta:

- Contrato celebrado em 31 de outubro de 2018;
- Proposta de Minuta do “Acordo de Cessão da Posição Contratual”;
- Requerimento e respetivos documentos de habilitação;
- Declaração de Garantia Bancária

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



[Handwritten signatures and initials]

238/2018

----- CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO PARA A “CONCESSÃO DO DIREITO
----- DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE
----- POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PUBLICITÁRIA NO CONCE-
----- LHO DE SETÚBAL” -----

----- CONCURSO PÚBLICO Nº 9/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP -----

----- Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, na Secção de Contratação Pública e Património da Câmara Municipal de Setúbal, sito nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, divorciada, natural da Freguesia do Socorro, Concelho de Lisboa, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, portadora do cartão de cidadão 04890260 8ZY4, válido até ao dia sete de maio de dois mil e vinte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências próprias, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como confere a proposta 1A/17/GAP, deliberação 1A/2017, aprovada em reunião camarária de 17/10/2017. -----

----- **SEGUNDO: EXTRADIRECCIONAL, LDA.**, com sede na Rua Fernando Namora, número quatro, Fracção 4A/4B, Metropolitan Business Center, Colinas do Cruzeiro, em Odivelas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 508706939, com o capital social de dez mil euros, representada neste ato por **Jorge Guilherme Calado dos Santos**, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão



número 05666903 8 ZX2, válido até vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e um, residente em Alameda do Alto da Barra, número vinte sete, quarto andar esquerdo, em Oeiras, que outorga na qualidade de sócio gerente e de representante legal da sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia vinte seis de outubro de dois mil e dezoito e válida até ao dia vinte seis de janeiro de dois mil e dezanove, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documentos estes que se arquivam com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto à representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pela representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Edital n.º 8/2018, de 02 de julho, da Assembleia Municipal e Deliberação de Câmara n.º 181/2018, de 20 de junho, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público com publicação no Diário da República n.º 134, de 13 de julho de 2018, através do Anúncio de Procedimento n.º 5552/2018, de acordo com a alínea c), do número 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do Artigo 21.º, e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP", aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

----- Que por Despacho de nove de outubro de dois mil e de dezoito, a Senhora Presidente da Câmara, **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, no âmbito das competências delegadas através da Deliberação de Câmara n.º 181/2017, de 13 de julho, aprovou a minuta do contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante a **"CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA**



[Handwritten signatures and initials]

INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PUBLICITÁRIA NO CONCELHO DE SETÚBAL". -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- OBJETO -----

----- Um: - O presente Contrato tem por objeto principal a **CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PUBLICITÁRIA NO CONCELHO DE SETÚBAL.**-----

----- Dois: - A concessão prevê a atribuição do direito de instalação de 90 postes, podendo integrar cada um até cinco caixas sinaléticas com duas faces por caixa. -----

----- Três: - O valor base para garantir o direito de uso privativo de espaço público para instalação de placas de sinalização direcional comercial corresponderá a um valor, por poste, de 92,55 € (noventa e dois euros e cinquenta e cinco). -----

----- Quatro: - Por proposta do concessionário ou por iniciativa do Município de Setúbal, poderá ser autorizada a instalação mais postes. -----

----- Cinco: - A concessão vigorará desde a data da outorga do contrato e por um período de 5 anos, sendo este prorrogado por igual período, se nenhuma das partes a isso manifestar oposição, por carta registada com aviso de receção, recebida pela contraparte com pelos menos dez meses de antecedência sobre o termo da vigência do contrato. -----

----- Seis: - 6 - A prorrogação do prazo contratual determina a prorrogação da vigência do contrato na sua plenitude. -----

----- Sete: - Findo o prazo do contrato, inicial ou prorrogado, o concessionário deve, no prazo estipulado por notificação do Município de Setúbal, retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar os espaços, garantindo que estes fiquem livres e devolutos, sem que haja direito a qualquer indemnização.



----- **Oito:** - O direito exclusivo a atribuir não é incompatível com outros usos autorizados pelo Município de Setúbal para o mesmo fim até à data de aprovação do início do procedimento a que o presente caderno de encargos respeita, até ao termo das respetivas licenças ou concessões. -----

----- **Nove:** - Com o fim do contrato, deverão considerar-se resolvidas todas as relações existentes entre o concessionário e terceiros, no âmbito da publicidade existente nos postes de sinalética, incumbindo ao concessionário salvaguardar, por escrito, esta limitação temporal nas suas negociações contratuais. --

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um:** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, a Proposta do Concessionário datada de dois de agosto de dois mil e dezoito e os Relatórios Preliminar e Final, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais;

----- **Dois:** - Que o Contrato integra ainda, O Edital da Assembleia Municipal, a Deliberação de Câmara e o Despacho de Adjudicação e de Aprovação da Minuta; -----

----- **Três:** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

----- **Quatro:** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo



[Handwritten signatures and initials]

com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

----- Um: - Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato, decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais: -----

----- a) A realização, no espaço público, de todas as obras necessárias ao desenvolvimento da sua atividade; -----

----- b) Não utilizar o espaço público destinado à instalação dos postes de sinalética para fins diferentes do objeto do contrato; -----

----- c) Manter o espaço público e equipamento nele existente em perfeito estado de conservação e funcionamento; -----

----- d) Cumprir e acatar as notificações e ordens que lhe sejam determinadas pelo Município de Setúbal ou, ainda, por qualquer outra autoridade pública; -----

----- e) Submeter, sempre, à prévia autorização do Município de Setúbal a proposta de localização dos equipamentos, tendo em consideração as condições e especificações técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos; -----

----- f) Instalar os equipamentos nos locais previamente autorizados pelo Município de Setúbal, nos termos da alínea anterior; -----

----- g) Assegurar a numeração e georreferenciação de todos os postes instalados; -----

----- h) Proceder junto do Município de Setúbal, ao pagamento das rendas previstas. -----

----- i) Repor o pavimento e outras infraestruturas afetadas em boas condições sempre que proceder à instalação ou remoção de um poste; -----

----- j) Celebrar e manter em vigor, sem prejuízos de outros exigidos pela lei, um seguro de responsabilidade civil, nos termos da cláusula 15.ª do Caderno de Encargos; -----

----- k) Salvaguardar expressamente, por escrito, nas relações contratuais a estabelecer com terceiros a limitação temporal da concessão conforme disposto no n.º 3 da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos; ---

----- l) Remeter ao Município os relatórios exigidos, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos;-----

----- m) Após o fim do contrato, ou da data em que ocorrer a resolução ou denúncia do mesmo, o concessionário deve, no prazo de que lhe for notificado pelo Município de Setúbal, desocupar os espaços e garantir que estes ficam em perfeito estado de conservação e limpeza. -----

----- **Dois:** - A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONCESSIONÁRIO-----

----- **Um:** - O concessionário fica obrigado a fornecer e a instalar em cada ano, de forma gratuita, entre 11 (onze) a 20 (vinte) postes de sinalética direcional, com até 3 caixas duplas por poste, para informação de âmbito institucional a definir pelo Município de Setúbal, sendo que os postes a instalar no segundo ano e seguintes de execução do contrato acrescem aos postes instalados anteriormente, por forma que o número de postes instalados no quinto ano de execução do contrato, seja o quántuplo do número de postes que o concessionário se vinculou a instalar em cada ano. -----



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

----- **Dois:** - A obrigação enunciada no número anterior inclui a manutenção dos postes e respetivas placas, bem como a sua substituição, se necessário, e ainda a produção de placas informativas sempre que para tal seja solicitado. -----

----- **Três:** - Os postes e placas de sinalização direcional a instalar deverão ser iguais aos utilizados pelo co-contratante para fins publicitários. -----

----- **Quatro:** - O concessionário fica também obrigado a fornecer e a instalar gratuitamente 21 postes e respetivas placas toponímicas assentes em base, conforme caracterização constante do Anexo III a este caderno de encargos. -----

----- **Cinco:** - No final do contrato, os equipamentos supra identificados reverterão para o Município sem que tal origine o pagamento de qualquer contrapartida. -----

----- **Seis:** - O concessionário fica ainda obrigado a garantir ao Município a utilização, durante toda a vigência do contrato, de uma solução tecnológica interativa com smartphones e outros dispositivos móveis que possibilite a criação de uma rede municipal de pontos urbanos inteligentes, bidirecionais, e conectados para divulgação de informação contextualizada de proximidade, conforme cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **PRAZO E INICIO DA CONCESSÃO E GESTOR DO PROCESSO** -----

----- **Um:** - A concessão de exploração mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo este prorrogado por igual período, se nenhuma das partes a isso manifestar oposição, por carta registada com aviso de receção, recebida pela contraparte com pelos menos dez meses de antecedência sobre o termo da vigência do contrato. -----

----- **Dois:** - No final da concessão, ou da data em que ocorrer a resolução ou denúncia do mesmo, o



concessionário deve, no prazo de que lhe for notificado pelo Município de Setúbal, desocupar os espaços e garantir que estes ficam em perfeito estado de conservação e limpeza. -----

----- **Três:** - O Concessionário deverá iniciar a exploração da concessão no prazo de 30 dias após a celebração do Contrato. -----

----- **Quatro:** - O não cumprimento do referido no número anterior implica o pagamento de uma multa de 500,00 € (quinhentos euros), não reembolsável a qualquer título. -----

----- **Cinco:** - Fica o Sr. Arqt.º Nuno Viterbo designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do Contrato. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- O Concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Setúbal em execução do presente Contrato, às exigências legais, obrigações do concessionário e prazos respetivos, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **OBJETO DO DEVER DE SIGILO** -----

----- **Um:** - O Concessionário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, respeitante ao Município de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

----- **Três:** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja,



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

----- **Quatro:** - Ambos os Outorgantes estão vinculados pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no Artigo 289.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **PRAZO DO DEVER DE SIGILO** -----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da cessação a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- O Município de Setúbal tem o direito de fiscalizar as instalações concessionadas, não podendo o Concessionário opor-se à mesma. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **PREÇO CONTRATUAL, MODO E PRAZO DE PAGAMENTO** -----

----- **Um:** - Por esta concessão, deve o Concessionário pagar ao Município de Setúbal, o valor de **499.770,00€** (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e setenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável. -----

----- **Dois:** - Para efeitos de contabilização do número de postes instalados serão sempre considerados



pelo menos 90 postes conforme previsto no ponto 2 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, independentemente de se encontrarem ou não instalados. -----

----- **Três:** - O valor trimestral a pagar será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $VT = [3 \times P.U. \times (90 + PA)]$, em que VT é o valor trimestral; P.U. o valor unitário mensal adjudicado por poste e PA o n.º de postes adicionais que estejam autorizados no trimestre anterior (conforme relatório trimestral, nos termos da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos. Ao valor trimestral (VT) será acrescido o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **Quatro:** - As quantias devidas pelo concessionário, nos termos dos números anteriores, deverão ser pagas trimestralmente, até ao 15.º dia após a notificação da emissão das respetivas guias de receita, na Tesouraria do Município de Setúbal. -----

----- **Cinco:** - O primeiro pagamento deverá ser efetuado até ao 15.º dia do mês seguinte ao da celebração do contrato, neste caso sem dependência da apresentação de relatório e mediante a emissão das respetivas guias de receita. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO-----

----- **Um:** - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o Município de Setúbal poderá aplicar ao Concessionário o seguinte regime de penalidades: -----

----- a) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal para a remoção dos equipamentos instalados pelo concessionário que não cumpram o clausulado contratual, nomeadamente no que diz respeito à sua localização e às suas características técnicas - € 20,00 por poste e por cada dia de atraso na remoção; -----

----- b) Não cumprimento de exigência de pedido prévio de autorização para instalação de postes



[alínea e) da cláusula 7.ª do caderno de Encargos] ou omissão constatada no relatório trimestral - € 1.000,00, por incumprimento; -----

----- c) Não cumprimento da exigência de numeração e georreferenciação dos equipamentos [alínea g) da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos] - € 50,00 por poste e por cada relatório trimestral. Em caso de reincidência, o valor da penalidade será multiplicado pelo n.º reincidências ocorridas; -----

----- d) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal para cumprimento da alínea d) da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos - € 20,00 por cada dia de atraso; -----

----- e) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal no sentido de manter o espaço e equipamento em perfeito estado de conservação [alínea c) da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos] - € 20,00 por poste e por cada dia de atraso; -----

----- f) Não cumprimento do prazo para entrega dos relatórios trimestrais [cláusula 9.ª do Caderno de Encargos] - € 100,00 por cada dia de atraso;-----

----- g) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal para reposição de pavimento e outras infraestruturas [alínea i) da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos] - € 20,00 por poste e por cada dia de atraso; -----

----- h) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal para reposição de espaço no final do contrato [alínea m) da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos] - € 50,00 por poste e por cada dia de atraso. -----

----- **Dois:** - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, o Município de Setúbal poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual; -----

----- **Três:** - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de

Setúbal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%. -----

----- **Quatro:** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Setúbal terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento. -----

----- **Cinco:** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- **Um:** - Não podem ser impostas penalidades ao Concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- **Dois:** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três:** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Concessionário, na parte em que intervenham; -----



[Handwritten signatures and initials]

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Concessionário de normas legais; -----

----- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Concessionário, não devidas a sabotagem; -----

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

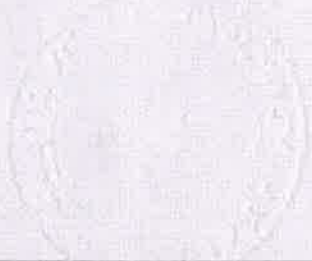
----- **Quatro:** - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Cinco:** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **EXECUÇÃO DA CAUÇÃO** -----

----- **Um:** - Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Concessionário prestou uma caução no valor de 2% do montante total da adjudicação, no valor de € 9.995,40 (nove mil novecentos e noventa e cinco euros e quarenta cêntimos), através de garantia bancária N/N.º 4/2018, emitida em dezanove de outubro do ano em curso, pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis,



C.R.L., com sede na Praça Conselheiro Fernando de Sousa, em Mora, cuja cópia se arquiva no respetivo processo. -----

----- **Dois:** - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Setúbal, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do cocontratante, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.-----

----- **Três:** - A resolução do contrato pelo Município de Setúbal não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo. -----

----- **Quatro:** - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Setúbal para esse efeito.-----

----- **Cinco:** - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- **Seis:** - Caso o concessionário venha a desistir do direito de concessão de exploração antes do fim do contrato, perderá a favor do Município de Setúbal a caução a que diz respeito o artigo 18.º do programa do procedimento, exceto nos casos em que os motivos invocados e efetivamente comprovados a apresentar formalmente pelo concessionário, sejam atendidos pela Câmara Municipal de Setúbal.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **SEGUROS** -----

----- **Um:** - Serão da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao



[Handwritten signatures and initials]

pessoal a seu cargo, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil. -----

----- **Dois:** - O concessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízos de outros exigidos pela lei, um seguro de responsabilidade civil que cubra danos até ao montante de €500.000,00 (quinhentos mil euros). -----

----- **Três:** - O Município de Setúbal poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo o concessionário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competências do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. --

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **TRANSMISSÕES DE CONCESSÃO** -----

----- A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Setúbal, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração ao disposto neste preceito. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **SEQUESTRO E RESGATE DA CONCESSÃO** -----

----- Ao resgate e ao sequestro da concessão são aplicáveis, por convenção, o disposto nos artigos 421.º



[Handwritten signature]

e 422.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- Dois - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato não se encontra sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 99º, número dois, da Lei número 3-B/2010, de 28 de Abril. -----



----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que, em nome da sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Primeiro Outorgante, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da Declaração Emitida Automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em quinze de Outubro de dois mil e dezoito, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Odivelas - [4227], em vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO

[Handwritten signature]



----- PROPOSTA DE MINUTA “ACORDO CESSÃO DA POSIÇÃO
CONTRATUAL” -----

----- “CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO
PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL
PUBLICITÁRIA NO CONCELHO DE SETÚBAL” -----

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: - EXTRADIRECCIONAL, Lda. -----

----- TERCEIRO: - GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo e ao Terceiro pela verificação dos Cartões de Cidadão, já mencionados. -----

----- E pelos Outorgantes é celebrado livremente e de boa fé, o presente Acordo de Cessão de Posição Contratual, que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- FUNDAMENTAÇÃO -----

----- Um: - Por requerimento, o Segundo Outorgante solicitou autorização para ceder sua posição contratual ao Terceiro Outorgante. -----

----- Dois: - Pela Deliberação de Câmara n.º ___/2022 de ___/___/2022, através da Proposta n.º

___/2022/DAF/DICOM/SECOMP, foi autorizada a Cessão da Posição Contratual a favor do Terceiro Outorgante e aprovada a Minuta do presente Acordo. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**OBJETO**-----

----- **Um:** - Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, o Primeiro e o Segundo Outorgantes celebraram um contrato para a “CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PUBLICITÁRIA NO CONCELHO DE SETÚBAL”, cujo original ficará a fazer parte integrante deste Acordo. -----

----- **Dois:** - Pelo presente Acordo, o Segundo Outorgante transmite ao Terceiro Outorgante a sua posição contratual na Concessão. -----

----- **Três:** - O Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, expressamente consente na presente cessão da posição contratual e reconhece que o Terceiro Outorgante fica investido, a partir desta data, na posição de Concessionário no mencionado Contrato. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO OUTORGANTE**-----

----- O Terceiro Outorgante assume, sem quaisquer reservas e por via do presente Acordo, todos os direitos, obrigações e responsabilidades emergentes do contrato original, melhor identificado na Cláusula Primeira, designadamente todas as cláusulas do Caderno de Encargos arquivado no processo respeitante a este referido Contrato. -----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**PRODUÇÃO DE EFEITOS**-----

----- A cessão da posição contratual produz todos os seus efeitos jurídicos na data da assinatura do presente Acordo. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS-----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente alterado pelo presente Acordo, mantem-se em vigor o estipulado no clausulado do Contrato, celebrado em 31 de outubro de 2018. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----ARQUIVO-----

----- **Um:** - Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste Acordo, arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópia do Contrato celebrado em 31 de outubro de 2018, entre o Município de Setúbal e o Segundo Outorgante; -----

----- b) – Deliberação de Câmara n.º ___/2022 de ___/___/2022, já atrás citada; -----

----- **Dois:** - O Terceiro Outorgante exibiu: -----

----- a) – Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo de Serviço Segurança Social Direta, em _____, comprovando a situação contributiva, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- b) - Fotocópia da Certidão de Situação Tributária, emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, comprovando a situação tributária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- O presente Acordo foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO TERCEIRO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO



CAIXA AGRÍCOLA
de MAFRA

Terreiro D. João V
2644-010 Mafra
T +351 261 814 832
F +351 261 814 832

Ana Cristina Lúcio
Advogada
ccammafra@ccammafra.pt

NIF: 216 275 270 - C.P. 16957
E-mail: anacristinalucio-16957L@adv.aa.pt
Telef. 261 812 187 - Fax 261 812 300
Terreiro D. João V nº 19 - 1.º Feix. - 2640-492 MAFRA

DECLARAÇÃO

GARANTIA BANCARIA Nº783/2021

A "CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, CRL", cooperativa de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o número único de matrícula e NIPC 500.903.000, com a certidão permanente com o código de acesso nº 4681-5444-6685 válida até 30/01/2024, com sede no Terreiro D. João V, 2644-010 Mafra, designada abreviadamente por CAIXA, vem pela presente declaração e no que se refere à garantia bancaria emitida em 25 de Outubro de 2021 em que é garantida a Sociedade "EXTRADIRECCIONAL, LDA", declarar que apesar do processo de fusão ocorrido, esta Sociedade foi incorporada na Sociedade "GIROD MEDIAS PORTUGAL – SOC. UNIP., LDA", matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas sob o número único de matrícula e NIPC 510 575 269, com sede na Rua Fernando Namora, nº 4, fracção 4A/4B, Metropolitan Business Center, Colinas do Carneiro – 2675-302 Odivelas, se mantém em vigor a Garantia prestada pela Caixa a favor do Município de Setúbal.

Mafra, 21 de Fevereiro de 2022

A Administração da CCAMM	

AG. AZUEIRA

T +351 261 961 104
F +351 261 961 394

AG. ENCARNAÇÃO

T +351 261 855 120
F +351 261 856 252

AG. PÓVOA DA GALEGA

T +351 219 750 042
F +351 219 750 279

AG. MALVEIRA

T +351 219 661 597
F +351 219 661 603

AG. ERICEIRA

T +351 261 866 903/4
F +351 261 866 905

Ana Cristina Lúcio

Advogada
responsabilidade limitada

2022,DAF,E,B2,7583, 25-03-2022

2

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA

Nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março e Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho.

A signatária, advogada inscrita pela Comarca de Mafra, titular da cédula profissional nº 16957L, reconhece as assinaturas na Declaração anexa, feitas pelos próprios e na minha presença de **MARIA MANUELA NINA JORGE VALE**, casada, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Travessa Cova da Moura, número 2, 2º-B, 1350-118 Lisboa, cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão de cidadão nº 06023700 7 ZX2 emitido pela República Portuguesa e válido até 19/03/2030; **ADÉLIA MARIA MENDES GOMES RODRIGUES ANTUNES**, casada, natural da freguesia e concelho de Mafra, onde reside na Rua do Canal, nº 22, 2640-409 Mafra, cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão de cidadão nº 02066156 8 ZX2 emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031; e **DAVID ALEXANDRE NEVES DA SILVA JORGE**, casado, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, residente na Praceta Afonso Esteves Medeiros, Lote 4, 2640-435 Mafra, portador do cartão de cidadão número 09886592 7 ZW2 emitido pela República Portuguesa e válido até 15/11/2029, os quais outorgam respectivamente nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executiva, Vice-Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executiva, e Vice-Presidente do Conselho de Administração, todos com poderes para o acto e em representação da "CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, CRL" cooperativa de responsabilidade limitada, com sede no Terreiro D. João V, 2644-010 Mafra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o número único de matrícula e NIPC 500.903.000, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso número 4681-5444-6685 subscrita em 30/01/2012 e válida até 30/01/2024. -----

Mafra, 21 de fevereiro de 2022

A Advogada,



Ana Cristina Lúcio
Advogada

NIF: 216 275 270 - C. P. 16957

E-mail: anacristinalucio-16957L@adv.oo.pt

Telef. 261 812 187 - Fax 261 812 300

Terreiro D. João V, nº 15 - 1.º Esq. - 2640-492 MAFRA

EXECUTADO A: 21-02-2022
REGISTADO A: 21-02-2022
COM O Nº: 16957L/1505
NA ORDEM DOS ADVOGADOS



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Ana Cristina Lúcio

CÉDULA PROFISSIONAL: 16957L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, CRL

NIPC n.º. 500903000

OBSERVAÇÕES

A signatária, advogada inscrita pela Comarca de Mafra, titular da cédula profissional nº 16957L, reconhece as assinaturas na Declaração anexa, feitas pelos próprios e na minha presença de **MARÍA MANUELA NINA JORGE VALE**, casada, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Travessa Cova da Moura, número 2, 2º-B, 1350-118 Lisboa, cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão de cidadão nº 06023700 7 ZX2 emitido pela República Portuguesa e válido até 19/03/2030; **ADÉLIA MARIA MENDES GOMES RODRIGUES ANTUNES**, casada, natural da freguesia e concelho de Mafra, onde reside na Rua do Canal, nº 22, 2640-409 Mafra, cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão de cidadão nº 02066156 8 ZX2 emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031; e **DAVID ALEXANDRE NEVES DA SILVA JORGE**, casado, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, residente na Praceta Afonso Estêves Medeiros, Lote 4, 2640-435 Mafra, portador do cartão de cidadão número 09886592 7 ZW2 emitido pela República Portuguesa e válido até 15/11/2029, os quais outorgam respectivamente nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executiva, Vice-Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executiva, e Vice-Presidente do Conselho de Administração, todos com poderes para o acto e em representação da "CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, CRL" cooperativa de responsabilidade limitada, com sede no Terreiro D. João V, 2644-010 Mafra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o número único de matrícula e NIPC 500.903.000, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso número 4681-5444-6685 subscrita em 30/01/2012 e válida até 30/01/2024.

EXECUTADO A: 2022-02-21 12:13

REGISTADO A: 2022-02-21 12:27

COM O Nº: 16957L/1505

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 38682858-649308

2022,DAF,E,B2,7583, 25-03-2022



MOBILIÁRIO URBANO
COMUNICAÇÃO EXTERIOR
SINALÉTICA DE
GIRODMÉDIAS PT PROXIMIDADE E COMERCIAL

Rua Fernando Namora N.º 4
4.ª A
2675 - 302 Odivelas

RH719188094PT

LOJA CIDADAO - OD

02-1026623

2022-03-10 10:22:24 €4,05

2675 ODIVELAS



RH719188094PT

R

Câmara Municipal Setúbal
Praça do Boleg
2900 - 766 Setúbal

Deu entrada e enviar
a SECORP

AR CN 07 2022 AR E, B2, 7083, 23-03-2022 AR

